



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 5º - O não pagamento da primeira parcela acarretará a rescisão do contrato, revertendo o bem ao patrimônio do Município ficando o mesmo, neste ato, autorizado, compulsoriamente, a imitir-se na posse do imóvel.

Parágrafo Único – A parcela amortizada conforme o art. 3º da presente Lei, não impedem a rescisão contratual mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 6º - O presente ato deverá ser acompanhado da Comissão de Licitação e Controle Interno, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a nomear servidor para proceder ao leilão de que trata o artigo primeiro da presente Lei, em todas as suas fase, na forma da Lei Federal de nº. 8.666/93 art. 53.

Art. 7º - Tão logo ocorra o integral cumprimento do parcelamento, será conferido ao promitente comprador a Escritura Pública Definitiva, correndo por conta deste o pagamento de todas as despesas e emolumentos para a realização da escritura.

Art. 8º - O adquirente não poderá utilizar-se do imóvel alienado, para venda até a total quitação deste.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

ROSANGELA LOURENÇO BORGATTI
Secretária Municipal de Administração